



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1277/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 228/20 Livro 002/17
Folha 46
às 09 hs 08 min.
Capão do Cipó 20 / 05 / 20 20
Clarissa Matos.
Assinatura Responsável

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, '01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **01 (um) Professor de Educação Infantil**, contemplando as funções, os requisitos para contratação, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Função	Vencimento	Carga Horária Semanal	Prazo	Escolaridade
Professor de Educação Infantil	R\$ 2.742,85 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais, com oitenta e cinco centavos)	20 horas semanais	90 (noventa) dias , podendo ser prorrogado, se persistir a necessidade temporária.	Magistério com Habilitação em Educação Infantil Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil.

Art. 2º - As atribuições, requisitos, bem como os serviços a serem executados são os que constam no **Anexo I** da presente Lei.

§ 1º. O prazo de duração do contrato a ser firmado será **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º. Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos dos ora contratados.

§ 3º. Se o contratado fizer jus ao direito, os vencimentos contratados serão acrescidos de Auxílio Alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O Contrato Administrativo a ser firmado, será rescindido sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contrato praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe de causa, nesse caso cabendo ao contratado (a) as indenizações previstas no art. 4º dessa Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Por ocasião da rescisão contratual, o contratado perceberá, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes, da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício.

**ÓRGÃO = 04 – Secretaria Municipal de Educação
ATIVIDADE: 2017 – Manutenção da Educação Infantil - Creche
ELEMENTO DE DESPESA: 3190.04.00.00 (117) – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ,
RS, EM 21 DE MAIO DE 2026.**


ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal
Capão do Cipó - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

**Registre-se.
Publique-se.
Em 21/05/2026.**

Vanussa Cardoso Rosado
Secretária de Gestão e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

1. Ministras aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças;
2. Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência;
3. Seguir a proposta político-pedagógica da Rede Municipal de Educação e da Unidade Educativa, integrando-as na ação pedagógica, como co-partícipe na elaboração e execução do mesmo;
4. Acompanhar o desenvolvimento das crianças;
5. Participar das reuniões dos pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
6. Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;
7. Participar ativamente do processo de integração da escola-família-comunidade;
8. Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças;
9. Realizar outras atividades correlatas com a função.